



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 78
Decisão da CEGM	Nº 54/2018	
Referência	Processo nº 1081604/2018	
Interessado	BOM JESUS FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ADICIONAIS DE SAIS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da Empresa BOM JESUS FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ADICIONAIS DE SAIS LTDA, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas **Everton Maurício Pontes**, Crea/PB nº 161375225-3.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **78**, apreciando o processo nº **1081604/2018**, em que a Pessoa Jurídica BOM JESUS FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ADICIONAIS DE SAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.392/0001-00, com sede estabelecida no Sítio Cadeado, Zona Rural, Município de Sousa/PB, solicita o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, apresentando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas **EVERTON MAURÍCIO PONTES**, CREA/PB nº 161375225-3 com atribuição inicial fixada pelo Art. 14, combinado com o Art. da Resolução 218/1973 do Confea, e; **considerando** que a carga horária de trabalho do profissional indicado como RT é de 04 horas/dia (das 08:00 às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira), conforme a ART PB 20160086424 e o contrato firmado para prestação de Serviços Técnicos; **considerando** que o pedido de vistas e a solicitação para que fossem realizadas diligências no âmbito do Processo em epígrafe ocorreram em face do surgimento de dúvidas quanto a possibilidade e a legalidade da Responsabilidade Técnica pretendida pelo Engenheiro de Minas **Everton Maurício Pontes**, por existir suspeita de que o Profissional indicado com RT também residia no Estado do Ceará, onde é responsável técnico pelo aproveitamento econômico de rochas ornamentais em algumas áreas mineradas localizadas nesse Estado; **considerando** que a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC e o próprio Relator, Conselheiro **Luís Eduardo** ressaltaram que o Engenheiro de Minas **Everton Maurício Pontes** possui uma outra Responsabilidade Técnica na Jurisdição do CREA/PB, no caso, a **VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, Registro 344732-4, sediada em Santa Luzia, PB, conforme o contrato de prestação de serviços técnicos apresentados nos autos deste Processo; **considerando** que segundo esse contrato, o Engenheiro de Minas **Everton Maurício** daria assistência técnica à **VULCANO EXPORT** com uma carga horária de 04 horas/dia (das 14:00 às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira); **considerando** que esses pareceres consideram ainda que a legislação vigente permite a dupla Responsabilidade Técnica pretendida pelo Engenheiro de Minas **Everton Maurício**, uma vez que a distância entre os municípios de Santa Luzia e Sousa é de 171 km, com o tempo de percurso de aproximadamente 2h15min, são compatíveis com a carga horária de RT demandada; **considerando** que após o pedido de vistas e as devidas diligências, a ATEC reafirma de forma contundente, que nas condições e elementos de prova apresentados nos autos deste Processo não existe empecilhos legais e, pelo contrário, existe sim a compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como responsável técnico, Engenheiro de Minas **Everton Maurício Pontes**, exercer essas atividades técnicas pretendidas no âmbito da jurisdição do CREA/PB, no Estado da Paraíba, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

BOM JESUS FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ADICIONAIS DE SAIS LTDA neste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Everton Maurício Pontes. Deverá ser adotada as medidas cabíveis sugeridas no Parecer do Engenheiro de Minas e Conselheiro LUÍS EDUARDO VASCONCELOS CHAVES, Relator deste Processo junto à Câmara Especializada de Geologia e Minas do CREA/PB, em 11 de junho 2018, com a correção e/ou apresentação dos seguintes documentos, quais sejam: **I**-pagamento da multa referente ao auto de infração 300019004/2015; **II** – Substituição da ART de cargo/função, para atualização da remuneração; **III** – apresentação da 1ª alteração contratual; **IV** – declaração (referente aos itens I, II e III) do Ato nº 2 devidamente datada. Deverá a Gerência de Fiscalização deste Conselho inserir essas duas EMPRESAS na sua próxima programação de fiscalização para verificar a participação do Responsável Técnico nas atividades técnicas dessas Empresas no Estado da Paraíba, conforme os contratos de trabalho apensos a este Processo. Coordenou a Sessão o Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de setembro de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)